

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BENEVIDES/FUNDEB** E A
EMPRESA **A S POSTO DE
COMBUSTÍVEL LTDA**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 01, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/FUNDEB**, representada pela **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 29.992.469/0001-36, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n.º, Médici, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **A S POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.760.460/0001-03, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 1.800, Maguari, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, fone (91) 9.8292-0466 e e-mail asdasilvacombustiveis@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ALEX SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 662.023.612-04, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de forma parcelada de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) para o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota de veículos da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto do presente Contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 012/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para a execução deste Contrato.

1.3. Quantitativo para a **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL	MARCA/ FABRICANTE
0001	GASOLINA COMUM	LT	8.046	R\$ 6,62	R\$ 53.264,52	-----
0002	DIESEL S-10	LT	12.261,60	R\$ 5,94	R\$ 72.833,90	-----
VALOR ITEM					R\$	126.098,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos e a proposta da Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 012/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 126.098,42 (cento e vinte e seis mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme proposta a ser paga de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2. A **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. A **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 22/03/2022 até 22/03/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal n.º 4.320/64 e será pago à Contratada através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

Órgão:	08
Unidade Orçamentária:	0809 Sec. Municipal de Educação/FUNDEB
Funcional Programática:	12 361 0400 2.041 Manutenção da Educação Básica – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte do Recurso:	15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30% 15410000 Transf. do Fundeb 30%-Comple. União VAAF 15420000 Transf. do FUNDEB 30%Comple. União-VAAT 15430000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/requisição emitida pela **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** para a Empresa Contratada.

8.3. Os locais de execução dos serviços serão nos itinerários e horários informados neste Contrato e serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada.

- 8.4. A Contratada fará o controle dos serviços por meio de ordens de serviços as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo a Contratada apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal quando do pagamento.
- 8.5. As execuções dos serviços fornecidos devem ser de boa qualidade, segurança e procedência comprovada.
- 8.6. Os serviços serão executados na supervisão do Fiscal do Contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.7. No ato da execução os serviços deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em 03 (três) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem os serviços.
- 8.8. O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.9. Encontrando irregularidades, o Servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima, fixará prazo para a Licitante Contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o serviço rejeitado.
- 8.10. A Administração Contratante somente receberá os serviços rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela Contratada e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável.
- 8.11. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- 8.12. Os serviços deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. O Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato é o Servidor **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, de acordo com a Portaria n.º 043/2022-GAB-PMB, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber notas fiscais/faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços.
- 9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.
- 9.5. Atestar para fins de pagamento os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços.
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos Contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diversos daquele que se encontra especificado no Contrato.
- 9.8. Comunicar a Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** naquilo que não contrariar o aqui previsto.
- 10.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 11.3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- 11.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Requisitante.
- 11.5. Solicitar por intermédio de autorização de fornecimento por Servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços.
- 11.6. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, a **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** poderá:

12.2. Aplicar à Adjudicatária ou Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**, inexecução ou desistência da Contratada.

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca

de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da **Secretaria Municipal de Educação de Benevides/FUNDEB**, na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 22 de março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE
BENEVIDES/FUNDEB**
CNPJ n.º 29.992.469/0001-36
**MARIA DO SOCORRO
FERNANDES DE OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Educação de
Benevides
CONTRATANTE

**A S POSTO DE COMBUSTÍVEL
LTDA**
CNPJ n.º 41.760.460/0001-03
ALEX SOUZA DA SILVA
CPF sob o n.º 662.023.612-04
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____